TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00494/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São José do Rio Preto/SP	**CNPJ:**	46.588.950/0001-80
Endereço:	Av. Alberto Andaló, 3030		
Bairro:	Centro	**CEP:**	15015-000
Telefone:	1703203-1100	**Fax:**	(017) 3203-1380
E-mail:	gabpref@riopreto.sp.gov.br		
Representante	EDSON EDINHO COELHO ARAUJO		
CPF:	[redacted]		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	rppsassessoriatecnica@riopreto.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO	**CNPJ:**	04.841.899/0001-26
Endereço:	Rua General Glicério, 3553		
Bairro:	Centro	**CEP:**	15015-400
Telefone:	173222-7445	**Fax:**	(017) 3222-7445
E-mail:	riopretoprev@riopreto.sp.gov.br		
Representante	JAIR MORETTI		
CPF:	[redacted]		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	
E-mail:	jmoretti@riopreto.sp.gov.br	**Data início da**	17/10/2022

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LC 139/2001, art. 118, c/c LC 299/2009, art. 4º. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São José do Rio Preto da quantia de R$ 30.809.187,66 (trinta milhões e oitocentos e nove mil e cento e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2024 a 11/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São José do Rio Preto confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 30.809.187,66 (trinta milhões e oitocentos e nove mil e cento e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 513.486,46 (quinhentos e treze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 513.486,46 (quinhentos e treze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 31/01/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LC 139/2001, art. 118, c/c LC 299/2009, art. 4º..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São José do Rio Preto - SP / 10/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
[redacted]	EDSON EDINHO COELHO ARAUJO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/12/2024
[redacted]	JAIR MORETTI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2024
[redacted]	ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2024
[redacted]	VANESSA LAGO SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/12/2024

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/12/2024 14:20:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1646341&crc=17816597 , informando o código verificador: 1646341 e código CRC: 17816597.

DECLARAÇÃO

EDSON EDINHO COELHO ARAUJO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00494/2024, firmado entre o/a São José do Rio Preto e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO em 10/12/2024, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São José do Rio Preto, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
[redacted]	EDSON EDINHO COELHO ARAUJO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/12/2024
[redacted]	JAIR MORETTI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2024
[redacted]	ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2024
[redacted]	VANESSA LAGO SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/12/2024

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/12/2024 14:20:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1646341&crc=17816597, informando o código verificador: 1646341 e código CRC: 17816597.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 46.588.950/0001-80 **Número do acordo:** 00494/2024 **Data de consolidação do** 10/12/2024

Ente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto / SP **Data de assinatura do Termo:** 10/12/2024

Título Parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais Suplementares das Competências de Julho a Novembro de 2024 (com **Data de vencimento da 1ª** 31/01/2025

Lei autorizativa do LC 139/2001, art. 118, c/c LC 299/2009, art. 4º.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência **Inicial:** 07/2024 **Final:** 11/2024 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença 29.467.835,02 **Diferença apurada** 30.809.187,66

Valor da parcela na data de 513.486,46

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2024	4.957.916,95	0,38	1,38	68.419,25	4,00	201.053,45	99.158,34	5.326.547,99
08/2024	4.938.539,16	-0,02	1,40	69.139,55	3,00	150.230,36	98.770,78	5.256.679,85
09/2024	4.926.182,59	0,44	0,95	46.798,73	2,00	99.459,63	98.523,65	5.170.964,60
10/2024	4.926.560,81	0,56	0,39	19.213,59	1,00	49.457,74	98.531,22	5.093.763,36
11/2024	4.896.271,08	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	97.925,42	4.994.196,50
13/2024	4.822.364,43		0,00	0,00	1,00	48.223,64	96.447,29	4.967.035,36
TOTAL:	29.467.835,02			203.571,12		548.424,82	589.356,70	30.809.187,66

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[redacted]	EDSON EDINHO COELHO ARAUJO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/12/2024 11:02:58
[redacted]	JAIR MORETTI	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/12/2024 11:02:06
[redacted]	ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2024 11:00:56
[redacted]	VANESSA LAGO SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/12/2024 14:20:19

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/12/2024 14:20:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1646341&crc=17816597, informando o código verificador: 1646341 e código CRC: 17816597.